

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.**
1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE. Tais serviços serão prestados como apoio e reforço às ações e serviços já ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Básica e da Atenção Especializada do Município, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.028.874,32 (dezesete milhões e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. PARA 12 MESES	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Serviços Complementares de Médico Chefe Plantonista	Plantão	62	744	R\$ 2.417,54	R\$ 1.798.649,76
02	Serviços Complementares de Médico Flex	Plantão	62	744	R\$ 2.619,90	R\$ 1.949.205,60
03	Serviços Complementares de Direção Clínica	Plantão	05	60	R\$ 11.883,95	R\$ 713.037,00
04	Serviços Complementares de Direção Técnica	Plantão	05	60	R\$ 11.883,95	R\$ 713.037,00
05	Serviços Complementares de Auditoria	Plantão	05	60	R\$ 9.507,17	R\$ 570.430,20
06	Serviços Complementares de Especialista em Obstetrícia – Serviços Complementares Assistenciais	Serviço	04	48	R\$ 11.024,92	R\$ 529.196,16
07	Serviços Complementares de Especialista em Cirurgia Geral – Serviços Complementares Assistenciais	Serviço	06	72	R\$ 11.024,92	R\$ 793.794,24
08	Serviços Complementares de Anestesiologista – Especialista em Obstetrícia	Serviço	04	48	R\$ 6.615,96	R\$ 317.566,08
09	Serviços Complementares de Anestesiologista – Especialista em Cirurgia Geral	Serviço	06	72	R\$ 8.819,59	R\$ 635.010,48
10	Serviços Complementares de Especialista em Ortopedia	Consulta	180	2160	R\$ 169,76	R\$ 366.681,60
11	Serviços Complementares de Especialista em Cardiologia	Consulta	60	720	R\$ 305,58	R\$ 220.017,60
12	Serviços Complementares de Especialista em Gastroenterologia	Consulta	100	1200	R\$ 509,31	R\$ 611.172,00
13	Serviços Complementares de Especialista em Cirurgia Geral – Consulta	Consulta	75	900	R\$ 254,65	R\$ 229.185,00

14	Serviços Complementares de Especialista em Neurologia	Consulta	45	540	R\$ 424,42	R\$ 229.186,80
15	Serviços Complementares de Especialista em Urologia	Consulta	45	540	R\$ 509,31	R\$ 275.027,40
16	Serviços Complementares de Especialista em Neuropediatria	Consulta	60	720	R\$ 441,40	R\$ 317.808,00
17	Serviços Complementares de Especialista em Reumatologia	Consulta	40	480	R\$ 254,65	R\$ 122.232,00
18	Serviços Complementares de Especialista em Pediatria	Consulta	40	480	R\$ 254,65	R\$ 122.232,00
19	Serviços Complementares de Especialista em Obstetrícia – Consulta	Consulta	150	1800	R\$ 305,58	R\$ 550.044,00
20	Serviços Complementares de Especialista em Ginecologia	Consulta	100	1200	R\$ 305,58	R\$ 366.696,00
21	Serviços Complementares de Especialista em Ultrassonografia	Consulta	660	7920	R\$ 127,32	R\$ 1.008.374,40
22	Serviços Complementares de Especialista em Psiquiatria Infantil	Consulta	100	1200	R\$ 314,07	R\$ 376.884,00
23	Serviços Complementares de Especialista em Psiquiatria	Consulta	100	1200	R\$ 220,69	R\$ 264.828,00
24	Serviços Complementares de Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Consulta	45	540	R\$ 509,31	R\$ 275.027,40
25	Serviços Complementares de Especialista em Endocrinologia	Consulta	45	540	R\$ 339,54	R\$ 183.351,60
26	Serviços Complementares de Especialista em Proctologia	Consulta	45	540	R\$ 509,31	R\$ 275.027,40
27	Serviços Complementares de Especialista em Otorrinolaringologia	Consulta	45	540	R\$ 431,09	R\$ 232.788,60
28	Serviços Complementares de Especialista em Terapia Ocupacional	Consulta	600	7200	R\$ 99,02	R\$ 712.944,00
29	Serviços Complementares de Especialista em Fonoaudiologia	Consulta	500	6000	R\$ 157,54	R\$ 945.240,00
30	Serviços Complementares em Clínica Geral	Consulta	2.500	30000	R\$ 44,14	R\$ 1.324.200,00
Valor total		R\$ 17.028.874,32 (dezessete milhões e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)				

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Município de Santa Quitéria/CE enfrenta desafios relevantes para garantir o acesso oportuno, contínuo e integral aos serviços de saúde de sua população, especialmente diante do aumento da demanda por atendimentos na Atenção Básica e na Atenção Especializada. A capacidade instalada da rede própria municipal, embora essencial, nem sempre é suficiente para absorver integralmente as necessidades assistenciais existentes, ocasionando filas de espera, sobrecarga das equipes e limitações no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.2. A insuficiência de profissionais e de serviços especializados em determinados períodos e especialidades compromete a efetividade das ações de saúde, impactando diretamente a resolutividade dos atendimentos, a continuidade do cuidado e a qualidade dos serviços prestados

à população. Esse cenário demanda a adoção de medidas complementares que permitam ampliar a oferta assistencial de forma organizada, legal e eficiente.

- 3.3. Ressalta-se que o Município de Santa Quitéria firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00039600-5, celebrado aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2025, às 10h, o qual reforça a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à regularidade, à continuidade e à ampliação do acesso aos serviços de saúde no âmbito do SUS.
- 3.4. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar apresenta-se como medida adequada para ampliar a oferta assistencial e fortalecer a rede municipal de saúde, de forma organizada, legal e em consonância com o interesse público.
- 3.5. A implementação do credenciamento mostra-se necessária tanto para atender às demandas crescentes da população quanto para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, especialmente no que se refere à prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar, garantindo maior acesso, redução de filas, melhoria do tempo de resposta aos usuários e ampliação da cobertura assistencial na Atenção Básica e na Atenção Especializada.
- 3.6. Dessa forma, o credenciamento revela-se medida indispensável para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar que os cidadãos de Santa Quitéria/CE recebam atendimento adequado, digno e compatível com suas necessidades, em consonância com as diretrizes do SUS e o interesse público.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no Plano de Contratações Anual da Organização.
Esta contratação está em plena sintonia com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE. O objeto também está alinhado às metas e diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano de Contratação Anual (PCA), garantindo que a iniciativa siga o planejamento estratégico e orçamentário da gestão municipal.
Assim, esta contratação não se configura como uma ação isolada, mas integra um conjunto de medidas planejadas para aprimorar o atendimento à população, promover o uso eficiente dos recursos públicos e fortalecer as políticas municipais de saúde, sempre orientadas pelo interesse coletivo e pela melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Trata-se da realização de processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde no Município de Santa Quitéria.
- 5.2. A solução definida neste estudo busca o credenciamento do maior número possível de interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital, garantindo diversidade de prestadores e cobertura adequada das demandas. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda integralmente à demanda da Unidade Contratante, os credenciados deverão possuir capacidade técnica, logística e operacional para a execução dos serviços, bem como competência para realizá-los conforme as atividades previstas no modelo de execução do objeto descrito neste documento.
- 5.3. Essa abordagem assegura flexibilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços médicos, permitindo que diferentes prestadores especializados atuem de acordo com as necessidades reais da população atendida pelo SUS, nos estabelecimentos de saúde municipais, incluindo unidades de atenção hospitalar, ambulatorial e de atenção primária.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, especificação do serviço, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA PROPOSTA

- 8.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em “documentos complementares” do sistema eletrônico.
- 8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 8.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica Banco do Brasil, Agência 823-0, Conta 21639-9, com correção monetária;
 - b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9. GARANTIA DA CONTRATATAÇÃO

- 9.1. A contratação deverá estar respaldada por garantia de execução, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A referida garantia deverá ser apresentada e formalmente comprovada no momento da assinatura do presente instrumento, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da mencionada Lei.
- 9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, nos termos do artigo 97 da Lei 14.133/2021;
- 9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

12.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, realizado na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Tipo de contratação: credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei 14.133/2021, em sua modalidade de contratação paralela e não excludente, hipótese autorizada pelo inciso I do art. 79. Tal modalidade permite que todos os interessados que atendam aos requisitos do edital sejam habilitados, tornando-se credenciados aptos a prestar os serviços conforme a demanda, sem competição entre eles nem exclusividade de prestador. Em razão disso, a Administração poderá contratar simultaneamente um ou mais dos credenciados para atender à demanda, observando critérios objetivos de distribuição da demanda quando todos não puderem ser contratados de imediato.

CrITÉrios de seleção

12.3. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, sem que tal habilitação implique exclusividade ou preferência automática de contratação.

12.4. A contratação dos credenciados será efetuada conforme a necessidade da Administração Pública, em condições padronizadas previamente definidas neste Edital e no Termo de Referência, resguardando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público e observando, em sua condução, as orientações de controle externo quanto à transparência, publicidade e documentalidade dos atos.

12.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação legal de a Administração contratar todos os habilitados, constituindo mera expectativa de direito, sendo o chamamento realizado conforme a demanda efetiva, a conveniência e a oportunidade administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos neste edital.

12.6. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, todos os credenciados habilitados poderão ser eventualmente chamados à contratação, desde que observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.7. Na hipótese de inviabilidade técnica, operacional ou administrativa de contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração procederá à distribuição da demanda de forma objetiva, impessoal e previamente definida, observadas as condições padronizadas de contratação e os princípios que regem as contratações públicas.

12.8. A distribuição da demanda poderá ocorrer por rodízio isonômico entre os credenciados aptos ou mediante a aplicação de outros critérios objetivos, aplicados isolada ou cumulativamente, de acordo com as necessidades assistenciais, operacionais e de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais se incluem:

a) Rodízio isonômico entre os credenciados aptos

A Administração poderá adotar rodízio entre os credenciados habilitados e disponíveis, assegurando alternância na convocação para a execução dos serviços, de modo a preservar a isonomia, evitar favorecimento e manter o caráter paralelo e não excludente do credenciamento.

b) Capacidade operacional comprovada

Poderá ser considerada a aptidão do credenciado para atender à demanda estimada, avaliada com base no número de profissionais médicos legalmente habilitados e formalmente vinculados, bem como na disponibilidade imediata desses profissionais para os turnos, horários e quantitativos previstos no Termo de Referência.

c) Adequação à escala mensal de execução dos serviços

A distribuição da demanda poderá observar a compatibilidade do credenciado com a escala mensal previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade declarada e a organização dos serviços.

d) Continuidade e regularidade da prestação dos serviços

Será considerada a capacidade do credenciado de assegurar a prestação contínua e regular dos serviços médicos, inclusive quanto à substituição de profissionais e à absorção de variações de demanda, evitando interrupções no atendimento assistencial.

e) Qualificação técnico-assistencial dos profissionais vinculados

Poderá ser avaliada a formação, especialização, experiência comprovada e regularidade profissional dos médicos vinculados ao credenciado, especialmente quando exigidas qualificações específicas no Termo de Referência.

f) Histórico de desempenho em contratações ou credenciamentos anteriores

Quando aplicável, poderá ser considerado o histórico de desempenho do credenciado em contratações públicas ou credenciamentos similares, especialmente quanto ao cumprimento de obrigações contratuais e à regularidade da prestação dos serviços, desde que tal critério esteja expressamente previsto neste Edital.

12.9. Para fins de aplicação dos critérios objetivos previstos, os credenciados deverão apresentar documentação comprobatória atualizada e idônea, incluindo vínculos formais dos profissionais, currículos, registros nos conselhos de classe, declarações de disponibilidade, comprovantes de estrutura física e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

12.10. Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, como requisito indispensável para a formalização do contrato ou instrumento jurídico equivalente, nos termos da legislação aplicável.

Forma de execução

12.12. serviço objeto será por demanda.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso).

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério

da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade técnica da interessada, compatível com o objeto do credenciamento, demonstrando a execução anterior de serviços médicos hospitalares e/ou serviços médicos especializados, em características, quantidades e complexidade equivalentes às previstas neste Edital
 - 13.4.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CRA - Conselho Regional de Administração ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.
 - 13.4.3. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CRA - Conselho Regional de Administração ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.
 - 13.4.4. Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.
 - 13.4.5. Prova de inscrição da empresa junto ao conselho regional de medicina – CRM, através de seu registro, acompanhando de registro CRM de seu respectivo responsável técnico.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. Início da execução do objeto

14.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro, condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e à observância das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.2. Condições e forma de execução das consultas médicas especializadas

14.2.1. O objeto consiste na prestação de consultas médicas com especialistas em diversas áreas, em caráter complementar à rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem executadas por médicos legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e formalmente vinculados às pessoas jurídicas credenciadas.

14.2.2. As consultas serão realizadas em conformidade com as diretrizes, princípios, normas operacionais e protocolos do SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade, equidade do atendimento, regionalização, hierarquização e regulação do acesso, conforme a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.3. A programação, frequência, periodicidade, locais e quantitativos das consultas serão definidos por meio de agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o planejamento assistencial, as pactuações do SUS, a disponibilidade orçamentária e o tratamento isonômico entre os credenciados aptos.

14.2.4. Os profissionais deverão cumprir os protocolos clínicos, assistenciais, administrativos e éticos, bem como as normas do SUS, sendo obrigatória a correta, completa e tempestiva realização dos registros em prontuários físicos ou eletrônicos, sistemas oficiais do SUS, fichas de atendimento e demais documentos exigidos para fins de controle, auditoria e faturamento.

14.2.5. O credenciado será responsável por assegurar a disponibilidade e a substituição de profissionais, quando necessário, sem prejuízo da execução dos serviços e da continuidade do atendimento, observadas as exigências de habilitação técnica e legal.

15.2.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, regulação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas do SUS, podendo a Administração adotar medidas administrativas, glosas e sanções, conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

15.2.7. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais do credenciado e o Município, sendo de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada a gestão de seus recursos humanos e os encargos decorrentes da execução dos serviços.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

- 16.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: 2201 - SECRETARIA DE SAÚDE

- **Projeto/Atividade:** 10 301 0025 2.033.0000 – Funcionamento das Ações de Serviços Público de Saúde – Atenção Primária- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

- **Fonte de Recurso:** 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde/ 1.600.0000.00 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações

- Unidade Administrativa: 2202 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

- **Projeto/Atividade:** 10.302.0015.2.029 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Secundária/Hospital Municipal

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

- **Fonte de Recurso:** 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde/ 1.600.0000.00 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações/ 1.621.0000.00 Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

- do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Quitéria - CE, 17 de dezembro de 2025

Janiele Gustavo Feijão
Responsável pelo Setor de Planejamento